



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*Unidos por uma nova Manoel Viana*

LEI Nº 1355, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

*Autoriza o Município de Manoel Viana a realizar contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público em função da adesão do município ao Programa de Saúde da Família- PSF e dá outras providências.*

Art 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público decorrente da adesão do Município ao Programa de Saúde da Família- PSF, Servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

I - 2 (dois) Médicos com vencimento mensal de R\$ 5.088,65 (cinco mil, oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos);

II - 2 (dois) Enfermeiros com vencimento mensal de R\$ 1.909,60 (um mil, novecentos e nove reais e sessenta centavos);

III - 2 (dois) Técnicos de Enfermagem com vencimento mensal de R\$ 846,30 (oitocentos e quarenta e seis reais e trinta centavos);

IV - 2 (dois) Atendentes de Farmácias com vencimento mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

V - 1(um) Atendente de Consultório com vencimento mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

VI - 1(um) Fisioterapeuta com vencimento mensal de R\$ 2.136,80 (dois mil cento e trinta e seis reais e oitenta centavos);

VII - 1 (um) Psicólogo com vencimento mensal de R\$ 2.136,80 (dois mil cento e trinta e seis reais e oitenta centavos);

VIII -1 (um) Fonoaudiólogo com vencimento mensal de R\$ 2.136,80 (dois mil cento e trinta e seis reais e oitenta centavos).

Art 2º O regime de trabalho dos contratos mencionados no art. 1º serão de 40 (quarenta) horas semanais.

Art 3º As contratações previstas no art. 1º obedecerão ao disposto no inciso XI do Art. 37, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art 4º O prazo de vigência das contratações dos profissionais de saúde do PSF, serão pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de 21 de novembro de 2006.

Art 5º Os requisitos exigidos para a contratação de Servidores, na forma desta Lei, são as que constam do artigo 253 da Lei 072 de 23 de maio de 1994 - Regime Jurídico dos Servidores do Município de Manoel Viana.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*Unidos por uma nova Manoel Viana*

Art 6º Salvo excepcional interesse público, será permitido aos contratados executar serviços extraordinários, com a devida anuência do gestor público.

Art 7º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias específicas das seguintes rubricas:

0802.10.301.0107.2096-319004990100;  
0802.10.301.0107.2115-319004990100;  
0801.10.301.0010.2059-319004990100.

Art 8º Fica revogada a Lei nº 1335, de 06 de setembro de 2006

Art 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manoel Viana, Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2006

  
JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se  
Em 07 de novembro de 2006

  
Marcio Fabiano Silva Nemitz  
Secretário de Governo e Planejamento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*Unidos por uma nova Manoel Viana*


**JUSTIFICATIVA:**

Senhora Presidenta,  
Senhores Vereadores.

Vimos através do referido Projeto de Lei buscar a contratação de profissionais da área da saúde, por noventa dias, para assim, dar continuidade no atendimento adequado e qualificado à população, através do Programa de Saúde da Família, em virtude de que será realizado o concurso público programado entre 15 de janeiro de 2007 e 15 de fevereiro de 2007, tornando estes contratos em criação de cargos efetivos.

Assim, solicitamos aos nobres vereadores que avaliem e aprovem o referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

  
JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*Unidos por uma nova Manoel Viana*

**O IMPACTO FINANCEIRO RESULTANTE DAS CONTRATAÇÕES SERÁ O SEGUINTE**

**CARGO**

02 Médicos – 90 dias

Salário Básico – R\$ 10.177,30 X 03 meses- R\$ 30.531,90

13º proporcional – R\$ 2.544,32

Férias Proporcionais – R\$ 2.544,32

1/3 Férias – R\$ 848,10

INSS – R\$ 7.658,41

**TOTAL – R\$ 44.127,05**

02 Enfermeiros – 90 dias

Salário Básico – R\$ 3.819,20 X 03 meses- R\$ 11.457,60

13º proporcional – R\$ 954,80

Férias Proporcionais – R\$ 954,80

1/3 Férias – R\$ 318,26

INSS – R\$ 2.873,94

**TOTAL – R\$ 16.559,40**

02 Técnicos de Enfermagem – 90 dias

Salário Básico – R\$ 1.692,60 X 03 meses- R\$ 5.077,80

13º proporcional – R\$ 423,15

Férias Proporcionais – R\$ 423,15

1/3 Férias – R\$ 141,05

INSS – R\$ 1.273,68

**TOTAL R\$ 7.338,83**

02 Atendentes de Farmácias – 90 dias

Salário Básico – R\$ 700,00 X 03 meses- R\$ 2.100,00

13º proporcional – R\$ 175,00

Férias Proporcionais – R\$ 175,00

1/3 Férias – R\$ 58,33

INSS – R\$ 526,74

**TOTAL – R\$ 3.035,07**

01 Atendente de Consultório – 90 dias

Salário Básico- R\$ 350,00 X 03 meses- R\$ 1.050,00

13º proporcional – R\$ 87,50

Férias Proporcionais – R\$ 87,50

1/3 Férias – R\$ 29,16

INSS – R\$ 263,37

**TOTAL – R\$ 1.517,53**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*Unidos por uma nova Manoel Viana*

01 Fisioterapeuta – 90 dias  
Salário Básico –R\$ 2.136,80 X 03 meses- R\$ 6.410,40  
13º proporcional – R\$ 534,20  
Férias Proporcionais – R\$ 534,20  
1/3 Férias – R\$ 178,06  
INSS – R\$ 1.607,94  
TOTAL – R\$ 9.264,80

01 Psicólogo – 90 dias  
Salário Básico –R\$ 2.136,80 X 03 meses- R\$ 6.410,40  
13º proporcional – R\$ 534,20  
Férias Proporcionais – R\$ 534,20  
1/3 Férias – R\$ 178,06  
INSS – R\$ 1.607,94  
TOTAL – R\$ 9.264,80

01 Fonoaudiólogo – 90 dias  
Salário Básico –R\$ 2.136,80 X 03 meses- R\$ 6.410,40  
13º proporcional – R\$ 534,20  
Férias Proporcionais – R\$ 534,20  
1/3 Férias – R\$ 178,06  
INSS – R\$ 1.607,94  
TOTAL – R\$ 9.264,80

  
JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
PREFEITO MUNICIPAL